



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 094

DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007.

“Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 088, de 29 de março de 2007 e dá outras providências”

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criados no Anexo II – Cargos de Provimento em Comissão, constante da Lei Complementar nº 088, de 29 de março de 2007, os seguintes cargos, com a quantidade de vagas e Padrão de Vencimento:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO DE VENCIMENTO
10	Chefe de Gabinete do Vereador	C 07
01	Chefe da Assessoria de Imprensa	C 07
02	Assessor Parlamentar	C 05

§ 1º - As atribuições dos cargos ora criados são os constantes do Anexo I a esta Lei Complementar, que passará a fazer parte do Anexo VIII da Lei Complementar nº 088, de 29 de março de 2007.

§ 2º - Os cargos ora criados são de livre nomeação e exoneração pela Mesa.

§ 3º - Os cargos de Chefe de Gabinete do Vereador deverão ser preenchidos através de indicação dos Senhores Vereadores que compõem esta Casa, onde cada Vereador terá o direito de indicar à Mesa, por escrito, um nome para ocupar o respectivo cargo.

§ 4º - Os demais cargos ora criados serão ocupados por pessoas indicadas pela Presidência da Câmara.

Art. 2º - O nível de vencimento do Padrão **C05**, da Tabela de Padrão de Vencimento - cargos em Comissão, da lei Complementar nº 088 de 29 de março de 2007, passa a ser de **R\$ 2.100,00**(dois mil e cem reais).

Art. 3º - Fica alterado o padrão de vencimento do seguinte cargo constante no Anexo I (Cargos de Provimento Efetivo), constante da Lei Complementar nº 088 de 29 de março de 2007:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NOVO PADRÃO DE VENCIMENTO
Técnico Administrativo nível III	E 15



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 094/07- fls. 2

Art. 4º - Fica acrescido no Anexo III - Tabela de Padrão de Vencimento Cargos em Comissão – da Lei Complementar nº 088/07, o Padrão de Vencimento **C08** com valor de **R\$ 5.500,00**(cinco mil e quinhentos reais).

Art. 5º - Fica alterado o padrão de vencimento do seguinte cargo, constante no Anexo II(Cargos de Provimento em Comissão), constante da Lei Complementar nº 088 de 29 de março de 2007:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NOVO PADRÃO DE VENCIMENTO
Chefe de Gabinete da Presidência	C 08

Art. 6º - Os cargos criados pela presente Lei Complementar somente serão providos depois de comprovada disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto orçamentário-financeiro.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar, correrão a conta dos recursos orçamentários próprios, suplementados, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 2008.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 05 de dezembro de 2007.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicada e registrada na secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 094/07- fls. 3

ANEXO I

“ANEXO VIII - ATRIBUIÇÕES CARGOS COMISSIONADOS”

V - Chefe de Gabinete do Vereador:

a) **Atribuições** - Organizar o Gabinete dos Vereadores da Câmara sob o aspecto político, bem como o atendimento a autoridades ao público em geral; preparar o expediente de gabinete a ser despachado pelo Vereador; submeter à apreciação do Vereador os assuntos que excedam à sua competência; encaminhamento de pedidos, representação em solenidades quando solicitado, pesquisas populares, encaminhamento dos pedidos e outras tarefas afins. Desempenhar outras atividades compatíveis com a posição e as determinadas pelo Vereador.

VI - Chefe da Assessoria de Imprensa:

a) **Atribuições** - Coordenar e supervisionar a elaboração, para distribuição à Imprensa, da resenha das sessões plenárias e o noticiário sobre os atos e fatos relevantes, relacionados com as Comissões Técnicas, com o Presidente, com os Vereadores.

Coordenar e supervisionar as atividades, dos jornalistas que desempenham funções durante as sessões plenárias.

Redigir e providenciar a publicação de mensagens comemorativas expedidas pela Presidência.

Manter arquivo atualizado de noticiário da imprensa relativo a atos e fatos relacionados com a Câmara de Vereadores, tanto sob a forma individual como coletiva.